Fls. n.º 2
Proc. 001/101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
054	19/01/2001	

Of. nº 078/2001

MOCOCA, 18 de janeiro de 2001

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em Sessão Extraordinária, se necessário pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto prorrogar o prazo de dois anos para a edificação de área mínima de 30m2 (trinta metros quadrados), nos Lotes Urbanizados do Conjunto Habitacional "Nelson Niero", determinado pela Lei nº 2.605/95 e alterado pela Lei nº 3.015/99, por mais 06 (seis) meses.

Trata-se de oportunidade oferecida aos concessionários dos lotes urbanizados de regularizarem suas situações junto à Administração Pública, no prazo de seis meses.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 3
Proc. 001/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 de de Janeiro de 2001

Prorroga o prazo que estabelece o inciso I do Art. 6º da Lei nº 2.605/95, alterada pela Lei nº 3015/99.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 de junho de 2001, o prazo estabelecido pelo inciso I do art. 6º da Lei nº 2.605, de 20 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3.015, de 07 de junho de 1999, para que os concessionários de Lotes Urbanizados do Conjunto Habitacional "Nelson Niero", edificarem área mínima de 30m2 (trinta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JANEIRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO 1º
Sala das Sessões 23 / 01 / 2001 12x3

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

APROVADO 2º
Sala das Sessões 23 / 01 / 2001 12x3

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 001/01

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
060	23/01/2001	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 23/01/2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.01/2001 - Prorroga o prazo que estabelece o inciso I do artigo 6º da lei nº.2.605/95, alterada pela lei nº.3015/99.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 001/01

Mococa, 24 de Janeiro de 2001.

Of. nº. 01

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 001/2001, referente ao Projeto de Lei nº. 001/2001, aprovado por esta Casa em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de Janeiro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 001/01

AUTÓGRAFO Nº. 001 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 001/2001.

Prorroga o prazo que estabelece o inciso I do Art. 6º. da Lei nº. 2.605/95, alterada pela Lei nº. 3.015/99.

Art. 1º. – Fica prorrogado para 30 de junho de 2001, o prazo estabelecido pelo inciso I do art. 6º. da Lei nº. 2.605, de 20 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº. 3.015, de 07 de junho de 1999, para os concessionários de Lotes Urbanizados do Conjunto Habitacional "Nelson Niero", edificarem área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados).

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE JANEIRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário